



Câmara Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.822 DE 20 DE OUTUBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO

Consulta-nos a Câmara Municipal de Guanhões acerca do Projeto de Lei n. 33/2013, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº.1.822 de 20 de outubro de 1997.

É o relatório, em síntese.

FUNDAMENTAÇÃO

Passamos a analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei em epígrafe.

O Projeto de Lei em comento de autoria do Poder Executivo visa à alteração da Lei Municipal nº. 1.822 de 20 de outubro de 1997. A Lei Municipal nº. 1.822 dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Ambiental.

Em análise ao Projeto em comento constatamos que o parágrafo único do art. 1º, os incisos IX, XVII e XXI do art. 2º da Lei nº. 1.822 foram alterados e foi incluído o inciso XXIII no mesmo dispositivo.

Ao parágrafo único do art. 1º foi acrescentada a expressão:

“...vinculado ao Órgão da Administração Municipal de Gestão Ambiental.”

Com esta proposta de alteração o CODEMA (Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental) que era totalmente vinculado à Secretaria de Governo, passa a ser vinculado ao Órgão da Administração Municipal de Gestão Ambiental.

Em relação ao inciso IX, do art. 2º com a proposta de alteração apresentada a competência do CODEMA em opinar previamente sobre planos de programas anuais e plurianuais de trabalho que era da Secretaria Municipal de Governo passa a ser do Órgão da Administração Municipal de Gestão Ambiental.

Em relação ao inciso XVII, a proposta de alteração apresentada visa trazer as solicitações de certidões ambientais, as intervenções em área de preservação permanente e os licenciamentos ambientais.



Câmara Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Já em relação ao inciso XXI, a proposta de alteração apresentada visa novamente substituir a expressão “Secretaria Municipal de Governo” por “Órgão da Administração Municipal de Gestão Ambiental”.

O inciso XXIII foi incluído com a seguinte redação:

“XXIII – Atuar como conselho gestor da APA Pedra da Gaforina”.

Os artigos 3º e 4º também foram alterados, sendo que com esta alteração o suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA, que antes era prestado pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Governo, passa a ser prestado diretamente pela Administração Pública Municipal, através do Órgão da Administração de Gestão Ambiental. Além disso, o CODEMA passa a ser composto por titulares e seus respectivos suplentes, respeitando a paridade entre poder público e sociedade civil.


Estes dispositivos precisavam passar por estas alterações, uma vez que a Lei Municipal nº. 1.822 foi criada em 1997 e de lá para cá, o tema Meio Ambiente ganhou notoriedade estratégica no âmbito municipal, exigindo a atualização no arcabouço legal e operacional.

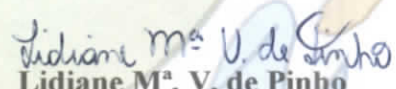
CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos que o Projeto de autoria do Poder Executivo poderá tramitar regularmente na Casa Legislativa.

Este é o nosso parecer.

Guanhanes, 04 de junho de 2013.


Flaviano de Pinho Matos
 Procurador Geral do P. Legislativo
 OAB/MG 29236


Lidiane M. V. de Pinho
 Proc. Geral Adjunta do P. Legislativo
 OAB/MG 117.257